



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 716/2023**

**DE 31.05.2023**

*“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais na sexta-feira, 09 de junho de 2023, um dia após o feriado de Corpus Christi.”*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em virtude dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal à manutenção dos serviços imprescindíveis à população local;

**CONSIDERANDO** os feriados civis, religioso e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado do dia 08 de junho de 2023 – Corpus Christi (quinta-feira).

**Artigo 2º**- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 01 (uma) hora por dia, a partir do dia 12 de junho de 2023;

**§ 1º** - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Artigo 3º-** As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo. 4º** - As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

**Artigo 5º-** Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 31 de maio de 2023.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
*Prefeito Municipal*

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 31.05.2023.